



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o programa Andradas Juro Zero e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Andradas Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os segmentos mais afetados do Município de Andradas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 2.º O apoio a que se refere o art. 1.º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, dos seguintes seguimentos:

- I** – Bares, restaurantes e lanchonetes;
- II** – Eventos
- III** – Cultura e arte
- IV** – Autônômos prestadores de serviço

§1.º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Andradas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira, limitados ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§2.º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento em até 36 parcelas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§3.º Os demais segmentos empresariais não mencionadas no caput deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira, mas sem o subsídio do Município

Art. 3.º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Andradas;

II – esteja em dia com a Fazenda Municipal

III - comprove atividades voltadas para os segmentos descritos no art. 2.º;

IV - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo do Município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 4.º O Município de Andradas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§1.º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§2.º O processo de reembolso a que se refere o §1.º deste artigo será regulamentado.

§3.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§4.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§5.º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5.º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Andradas Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§1.º No exercício de 2021, as despesas autorizadas nesta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária — 02.06.04.122.7001.2324 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura — Elemento de despesa 3.3.90.45.00 — Subvenções Econômicas.

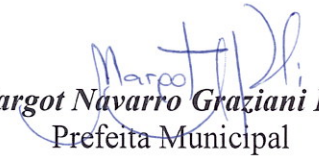
§2.º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6.º O Programa Andradas Juro Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 8.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal